



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa apresentar solução para locação de imóvel com fito A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RODOLDO T. BARROS, S/N, DISTRITO DE CANAÃN, DESDE MUNICÍPIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ FIRMINO DA CUNHA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE no município de Trairi, assim como descrever o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos servidores e usuários dos serviços prestados por esta Unidade Gestora, especificando a funcionalidade do imóvel.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A locação do imóvel situado na Rua Rodolfo T. Barros, S/N, Canaã, destinado ao funcionamento do Anexo da Escola do Ensino Fundamental José Firmino da Cunha, que tem como objetivo atender as necessidades da Escola do Ensino Fundamental José Firmino da Cunha junto a Secretaria de Educação do município de Trairi, no Ceará. A escolha deste imóvel se deu pela sua localização estratégica, próxima à população que será atendida, facilitando o acesso dos estudantes aos serviços educacionais oferecidos pelo anexo.

Além disso, a infraestrutura do imóvel atende às necessidades específicas do anexo, proporcionando um ambiente adequado para a realização das atividades escolares. Com a locação deste imóvel, será possível oferecer um atendimento de qualidade e humanizado aos estudantes, contribuindo para a melhoria da educação da população de Trairi.

### 2. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está em consonância com o Plano de Contratações Anual 2024 da Prefeitura Municipal de Trairi



### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos basilares para a presente contratação são divididos da seguinte forma:

#### 3.1. REQUISITOS LEGAIS:

- 3.1.1. Lei Federal 14.133/21 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 3.1.2. Lei Federal 8.245/1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;
- 3.1.3. Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 004/2024 do dia 15 de janeiro de 2024 – Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Trairi;
- 3.1.4. Lei Federal 8.078/1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- 3.1.5. Norma de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – NBR 9050/2020;
- 3.1.6. Lei 10.406/2002 – Código Civil.

#### 3.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 3.2.1. Locação de imóvel para sediar o anexo da Escola do Ensino Fundamental José Firmino da Cunha;

#### 3.3. REQUISITOS TÉCNICOS

- 3.3.1. Atendimento às especificações contidas na Especificação Técnica, em anexo.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, procedendo-se à análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

4.1.1. Conforme determinação no autos do processo que instrui a presente contratação, espaço deverá ser locada para garantir o funcionamento do anexo da Escola do Ensino Fundamental José Firmino da Cunha, além disso é importante que o mesmo padrão estrutural



definido pela Secretaria De Educação seja mantido e o imóvel esteja em condições de pronta utilização, portanto, por esse entendimento, se forem necessárias adequações no imóvel para atender às especificações técnicas requeridas, caberia ao proprietário do imóvel realizá-las e entregar o imóvel apto para utilização.

4.1.2. Cabe ressaltar nesta etapa que, assim como já citado em outros de contratação de imóvel desta prefeitura, tem-se, além da possibilidade de construção de imóvel próprio, dois possíveis modelos de locação, sendo:

**I - locação tradicional:** o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

**II - locação com facilities:** o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

**III - locação built to suit – BTS:** o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

4.1.3. Para instruir a etapa futura de pesquisa de mercado dos imóveis disponíveis e a definição de qual das opções de locação será escolhida, elencam-se abaixo alguns pontos relativos a cada possibilidade:

#### **4.2. Modelos de locação mais utilizados:**

##### **4.2.1. Locação Tradicional:**

4.2.1.1. Neste modelo, o imóvel é locado com a estrutura física que se encontra conforme inicialmente ofertado pelo proprietário, para posteriormente, após firmado contrato de locação do imóvel, serem realizadas, pela contratada, as adequações requeridas para atender às necessidades do órgão.

- Dificuldade em encontrar imóveis que atendam a todos os requisitos necessários, sem necessidade de reforma;



- Reforma executada durante o período de vigência do contrato, tendo mensalmente os custos de locação, sem possibilidade de ocupação do imóvel;
- Custos administrativos para mobilização da equipe da Engenharia para levantamentos arquitetônicos, *as built*, elaboração de projetos de adequação executivos arquitetônico, de ar-condicionado, elétrico e lógico, elaboração de orçamento estimativo de custo de reforma; custos referentes à contratação pontual da reforma, acompanhamento da execução da reforma, recebimentos do imóvel, dentre outros;
- Eventual necessidade de reversão às características originais do imóvel, quando da sua entrega, incidindo em custos adicionais;

#### 4.2.2. Locação de imóvel sob medida (*built to suit*)

- *Built to suit* retrata uma forma de locação personalizada, em uma tradução livre, significa “construído para adequar/servir”. Essa personalização do imóvel diz respeito tanto à construção como à reforma substancial, surgida pela encomenda do futuro locatário. Modelo de locação de longo prazo onde o imóvel é construído/reformado especificamente para as necessidades da Secretaria de Educação, sendo encomendada a construção ou uma reforma do imóvel, para posteriormente, alugá-lo.

#### 4.2.3. Locação de imóvel com reforma encomendada e reembolso ao locador:

- Necessidade de elaboração de projetos (*as built*, arquitetônico, ar-condicionado, elétrico e lógico) e orçamento estimativo da reforma pela Engenharia, análise do plano de investimento e plano de amortização pelos departamentos competentes, Necessidade de serem realizadas as etapas listadas acima para todos os possíveis imóveis selecionados, podendo ser diversos imóveis, a fim não restringir a ampla concorrência, para que seja possível verificar a intenção do proprietário em prosseguir com o modelo de locação;
- Risco de, durante a etapa de elaboração de projetos e orçamento estimativo, os proprietários dos imóveis desistirem da locação por encontrarem outros interessados ou mesmo os valores do aluguel serem reajustados, devido ao tempo decorrido, fazendo com que se perca o trabalho realizado até o momento;
- Imóvel contratado já adequado às necessidades da Secretaria de Educação, sem ser necessária reforma durante o período de vigência do contrato;



#### **4.2.4. Locação de imóvel com reforma encomendada e custo incorporado ao valor do aluguel**

- Imóvel já entregue atendendo às especificações técnicas solicitadas;
- Recebimento do imóvel posterior à realização das adequações, então, quando da entrega do imóvel, não há necessidade de o mesmo ser revertido às condições originais;
- Imóvel contratado já adequado às necessidades da Secretaria de Educação, sem ser necessária reforma durante o período de vigência do contrato;

### **5. IMPACTOS AMBIENTAIS**

#### **Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.**

5.1. No caso de obras ou reparos para adequação do imóvel a ser locado a locatária deverá obedecer aos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.1.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

5.1.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.1.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5.1.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

5.3. Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

5.3.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou



emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; e

5.3.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5.4. Os serviços prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

5.5. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, quando couber:

5.5.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

5.5.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menortoxicidade;

5.5.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

5.5.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades executadas;

5.5.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo motor, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, de forma ecologicamente correta;

5.5.6. Os materiais empregados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1	ALUGUEL DE 1(UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA RODOLFO T. BARROS, S/N, CANAÃN.	MÊS	12

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



7.1. Para fins de compara o objetiva do pre o de mercado realizou-se laudo imobili rio avaliativo, realizado pela Comiss o de Aluguel de Trairi, chegando-se ao valor estimado m dio de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual relativo aos custos com loca o do im vel no modelo tradicional.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU N O DA CONTRATA O

8.1. A presente contrata o, objeto deste Estudo T cnico Preliminar, refere-se a apenas um item de loca o de im vel, portanto, n o se aplica parcelamento da solu o.

## 9. PROVID NCIAS ADICIONAIS

9.1. Dependendo do modelo de loca o adotado, conforme decis o a ser instruída posteriormente, caber :

-   locadora, realizar as adequa es que se fizerem necess rias no im vel anteriormente   ocupa o, sem custos para a Secretaria de Educa o caso necess rio;

## 10. CONTRATA ES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. N o h  contrata o correlata ou interdependente.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se com essa contrata o locar im vel para o funcionamento do anexo da Escola do Ensino Fundamental Jos  Firmino da Cunha junto a Secretaria de Educa o do munic pio de Trairi, no Cear , conforme as especifica es apontadas.

## 12. DESCRI O DA SOLU O

12.1. Avaliando-se o presente estudo t cnico preliminar – ETP verifica-se que para atender ao anexo de necessidades estipulado pela Secretaria de Educa o necess ria de um im vel com  rea aproximada de 150,00m<sup>2</sup>.

12.2. O ETP avaliou tamb m, que o levantamento de mercado traz com possibilidades de



modelo de locação (i) locação do imóvel sem adequações, da forma que se encontra, sendo reformado posteriormente às custas da locataria, caso haja necessidade, (ii) locação de imóvel sob medida (*built to suit*), compreendida dentro deste modelo a locação de imóvel com reforma encomendada, podendo ser o valor da reforma reembolsado ao locador ou incorporado ao valor pago mensalmente no aluguel. Conforme avaliamos para o caso em tela, a locação tradicional seria a mais eficiente para a pronta-ocupação, haja vista as peculiaridades do Município sendo o modelo amplamente adotado pela cultura local.

12.3. Posto isto, a descrição completa da solução será apresentada, mediante laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT em anexo.

12.4. Deverá ainda haver a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto por meio de declaração emitida pela autoridade competente da secretaria.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Do ponto de vista técnico, analisado outras contratações de propocional natureza desta prefeitura, declara-se viável a busca por imóveis conforme requisitos descritos na especificação técnica anexa.

O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pela: **Agente de Estudo Técnico Preliminar**

Trairi-CE, em 26 de Junho de 2024.

**Responsável Pela Elaboração:**

  
RAIANE CRISTINE SANTOS SILVA

Agente de Estudo Técnico Preliminar